



CONVÊNIO E CONTRATO N. 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.928.698/0001-74, com sede na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna, SC, neste ato representado pelo Prefeito de Jaguaruna, Sr. EDENILSON MONTINI DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 981.956.979-68, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado contratante/conveniente e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.006.302/0001-35, com sede na Rua General Acastro de Campo, 153, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 481.783.229-00, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado conveniado/contratado.

Tem entre si ajustado e conveniado o objeto descrito abaixo, com Inexigibilidade de Licitação, com base no "caput" do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1720/2017, de 02/06/2017 e com o item 1.2 do contrato de comodato firmado entre o Contratado e o Hospital de Caridade de Jaguaruna datado de 06/06/2017, celebrar o presente Convênio/Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto celebrar parceria entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO no sentido de efetuar repasse de recursos financeiros ao Conveniado, visando o gerenciamento e



operacionalização do HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA, pretendendo assim manter o atendimento de urgência e emergência do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes jaguarunenses, sendo que os serviços conveniados/contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do Hospital de Caridade de Jaguaruna, incluídos seus serviços médicos- hospitalares, em especial, médicos plantonistas o que é de responsabilidade do Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

O Convenente deverá observar as seguintes condições gerais:

I - Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Termo de Convênio, de forma global, e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos a serem esclarecidos;

II - Repassar recursos financeiros no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês, depositando sempre antecipadamente ao mês de referência;

III - Os recursos financeiros de que trata o item anterior, são destinados ao custeio do Hospital de Caridade de Jaguaruna, exclusivamente ao pagamento de médicos plantonistas, bem como no pagamento de medicamentos, material de higienização e limpeza, aquisição e manutenção de equipamentos, despesas com benfeitorias no imóvel e funcionários.

IV - Repassar ao Conveniado recursos de produção hospitalar/ambulatorial, emendas, ou qualquer outro incentivo destinado à manutenção e investimento no Hospital de Caridade de Jaguaruna e recebidos do Estado de Santa Catarina, Municípios e Ministério da Saúde;

V - Participar de ações que envolvam a ampliação de receita, para custeio e investimentos, necessários ao bom funcionamento do Hospital;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

O Conveniado deverá observar as seguintes condições gerais:

I - Apresentar Plano de Trabalho a cada 06 (seis) meses, nos moldes da N.T.C - 14/2012, devendo especificar as ações de trabalho detalhadamente.



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

II - Prestar contas em até 30 (trinta) dias subsequentes a cada repasse acompanhados dos documentos comprobatórios, ciente de que em não havendo a prestação de contas o repasse posterior será obstado até que seja regularizada a devida prestação;

III - O Conveniado deverá utilizar os recursos repassados dando preferência a seguinte ordem de pagamento: 1º) Médicos Plantonistas; 2º) Medicamentos; 3º) Materiais de higienização e limpeza; 4º) Aquisição e manutenção de equipamentos; 5º) Despesas com benfeitorias no imóveis e 6º) Funcionários.

IV - É vedada a aplicação dos recursos em despesas não dispostas no item acima, sob pena de rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio/contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais: I - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência; III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato/convênio; IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica; V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; VI - O Conveniado/Contratado colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistência; VII - Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas as normas do Sistema; VIII - É de responsabilidade exclusiva e integral do conveniado/contratado, a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio/contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Conveniente/Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO e DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O conveniente/contratante pagará mensalmente ao conveniado/contratado, para manter o atendimento de urgência e emergência do SUS no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) mensalmente, devendo o repasse ser transferido antecipadamente ao mês de



referência até o dia 20 de cada mês, sendo que correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

O conveniado/contratado apresentará: I - no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequente ao repasse à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com a ordem elencada no item III da Cláusula Terceira; II - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue ao conveniado/contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do conveniente/contratante, com a posição do respectivo carimbo funcional. O atraso na apresentação das contas implica em atraso no repasse subsequente. III - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao conveniado/contratado para correção, no prazo de dez (10) dias. IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do conveniente/contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio/contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art.57, II da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. Sempre que houver alteração do valor dos repasses ora conveniados/contratados, o mesmo poderá ser efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato/convênio poderá ser rescindido: I - por mútuo acordo, mediante a comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, por conveniência administrativa, por inadimplemento de qualquer das cláusulas, ou ainda por superveniência de norma ou fato legal. II - poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguaruna, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato/convênio.



Estado de Santa Catarina

Município de Jaguaruna

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Convênio/Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza os seus efeitos de direito.

Jaguaruna (SC), 06 de junho de 2017.

[Handwritten signature]
EDENILSON MONTINI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Conveniente

[Handwritten signature]
ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À
SAÚDE - IDEAS

Conveniada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: